



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Marcelo Messias

PROJETO DE LEI Nº /2022

“Determina a iluminação obrigatória dos abrigos nos pontos de ônibus por pontos de iluminação pública – IP- e dá outras providencias.”

A Câmara Municipal DECRETA:

Art. 1º Os abrigos nos pontos de ônibus a serem implantados no Município de São Paulo devem ser obrigatoriamente servidos por um ponto de iluminação pública – IP- de modo a estarem convenientemente iluminados, conforme os parâmetros tecnicamente recomendados.

Art. 2º Os abrigos nos pontos de ônibus, já implantados, que não atendam ao disposto no art. 1º devem ser adequados, de modo a observá-lo, num prazo de até -2 (dois) anos.

Art. 3º Os abrigos nos pontos de ônibus já implantados, e que não puderem observar o disposto no art. 2º por razões técnicas, deverão ter um ou mais postes de iluminação, nas proximidades, de modo a estarem sob o feixe de luz formado pelo ângulo de abertura da fonte luminosa.



Gabinete do Vereador Marcelo Messias

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei em até 90 dias, após sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da implementação desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em

Marcelo Messias

Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Marcelo Messias

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa regradar que todos os abrigos no pontos de ônibus da cidade de São Paulo sejam atendidos por um ponto de iluminação pública -IP-, de modo a estarem convenientemente iluminados, conforme os parâmetros tecnicamente recomendados.

Para tanto, pretendemos que desde logo, os novos abrigos, a serem instalados, sejam obrigatoriamente iluminados.

Quanto aos já existentes, e que não sejam iluminados, que assim o sejam, num prazo de 02 (dois) anos

Quando os abrigos nos pontos de ônibus já implantados, não puderem receber iluminação, por razões técnicas, deverão ter então, pelo menos um (ou mais) poste(s) de iluminação, nas proximidades, de modo a estar sob o feixe de luz formado pelo ângulo de abertura da fonte luminosa



Gabinete do Vereador Marcelo Messias

Impende notar que esta medida se impõe, e deveria ser, desde há muito, observada em nossa cidade, pois a população que se serve do transporte público ao cair da noite, é obrigada a sujeitar-se à insegurança de lugares mal iluminados.

Uma vez mais, o preço da insegurança pública recair sobre os mais pobres, que não tem carro, dependem do transporte público.

Indo além, é preciso frisar que são as mulheres que ficam mais expostas, não só à violência material, mas também física, enquanto aguardam em abrigos nos pontos de ônibus mal iluminados.

Pelo exposto, peço apoio dos nobres vereadores a este PL, que visa dar mais segurança aos que dependem do transporte público à noite em nossa cidade, mormente as mulheres, ao garantir que, se não o abrigo seja iluminado, que, pelo menos, tenha próximo à ele, um ponto de iluminação pública.